



Cidade de avanços.

MOTIVAÇÃO

PROCESSO N° 103/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 051/2025

DOS FATOS

Através da solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a qual requisita contratação da atração musical do cantor **Alysson**, diretamente por meio da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU, inscrita no CNPJ 11.706.770/0001-70**, estabelecida à Rua Jornalista Aníbal Fernandes, 399, Nossa Senhora das Dores, Caruaru, PE.

Em cumprimento ao disposto no Art. 74 inc. III da Lei Federal N° 14.133/2021 e demais legislação aplicável, apresentamos justificativa do preço para contratação de apresentação artística do cantor **Alysson**, através da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU, inscrita no CNPJ 11.706.770/0001-70**.

DA FUNDAMENTAÇÃO

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da imparcialidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

Como bem disserta Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa “proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares”.

Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

29-12-1953

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor



Cidade de avanços.

artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Passemos à análise do referido dispositivo legal.

Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo.” Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/21, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Sobre o tema, ensina Marçal Justen Filho:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

No mesmo sentido, o professor Ronny Charles:

“Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, e, então, poderemos ter uma idéia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.”

Isso porque a atividade artística consiste em emanação direta da personalidade e da criatividade humana e, nessa medida, resta inviável a realização de competição com critérios objetivos.

Neste desiderato, verifica-se que a pretensão administrativa encontra respaldo legal.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº 14.133/2021 elencou alguns documentos que devem constar no processo de contratação direta, incluídos, por óbvio, os procedimentos de inexigibilidade, para a aferição da escorreita regularidade. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Cidade de avanços.

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Compulsando os autos, verifica-se que foi apresentado a formalização de demanda, indicação dos recursos orçamentários e que a empresa preenche os requisitos mínimos necessários, tendo o preço proposto está dentro da razoabilidade do que vem sendo praticado no mercado e que consta a autorização pela autoridade competente.

DA EXCLUSIVIDADE

A contratação foi direta com o empresário exclusivo do artista, para isso foi apresentado contrato de exclusividade do artista e a empresa com determinado período e registrado no cartório, cumprindo assim a determinação da Lei.

Como cita o Acórdão do TCU:

“Acórdão 642/2014-Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro Valmir Campelo) Contratação direta. Inexigibilidade. Artistas consagrados. Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade”.

Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes ao contratado através desta inexigibilidade inerentes ao serviço contratado.



Cidade de avanços.

CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Vale salientar que, a contratação de profissional artístico, com base no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, conforme foi acostado aos autos do processo.

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos estar devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local, regional e nacional, através de diversas citações de jornais de prestígio local e na região nordeste do Brasil e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, acosta-se pôsteres do artista, apensados ao processo, atestando que ele já tem uma formação sólida pela quantidade de músicas gravadas e shows, já tendo realizado grandes festas em outras cidades do Nordeste e do Brasil, em apresentações solo, como também com outros grandes nomes do gênero, o que resulta na expressiva qualidade do seu todo.

Os conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, por quanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Nascido em meados do mês de julho do ano de 2001, na cidade do Campina Grande-PB, Alison Florentino de Souza, assim como uma estrela em um universo infinito, nascia um garoto com um potencial artístico aplicado em suas raízes, que mais tarde, este potencial viria a ser a sua principal meta de vida. A música já corria em suas veias e tocava nas batidas do seu coração em um ritmo acelerado que levava a todos os seus poros a sensação de estar presente na vida das pessoas de forma contagiente. Logo cedo, aos 8 anos de idade, levado pelo ritmo que pulsava em suas veias, já na cidade do Congo-PB, onde passou a morar e mora até os dias atuais, Alison ouvia a orquestra filarmônica e já se envolvia com ela em algumas batidas de percussão. Ali já poderia se considerar o registro de sua expressão através dos couros das peles esticadas nos instrumentos musicais percussivos. Alison inicia sua história com a percussão. Foram 2 anos aprendendo este universo percussivo. Aos 10 anos, passa a participar de bandas de pé de serra, acompanhando a sanfona e o triângulo, estes que fariam parte da sua história pelo resto de sua vida. Em seguida, Alison sonhou com a possibilidade de montar sua primeira banda, uma banda de garagem. Era a busca dos seus instintos na revelação da sua identidade musical. Surge então a banda Farra de Moleque. Aos 13 anos, Alison faz seu primeiro show com sua primeira banda, o palco o conduz para um universo ainda desconhecido, por todos a sua volta, o de cantar. Após a decisão de ser cantor do seu próprio projeto, Alison precisou se dedicar à nova

atribuição musical que ele mesmo proporcionou a acontecer, aulas de canto e muita atenção ao que estava sendo feito. Foram os alicerces deste músico, que apesar de muito novo, já estava decidido onde queria chegar. Depois disso, a música não parou e ele precisava manter a vida de músico com o trabalho que fazia paralelo a ela, uma vida muito sofrida e dura no sertão da Paraíba. Aos 14 anos de idade, recebeu um convite para participar da banda Forró Levado, por ter uma voz expressiva e bastante promissora ao mercado da região. Ele entra no Forró Levado e já fica conhecido imediatamente como “Alison e o Forró Levado”, tocando em palcos de destaque em Pernambuco, como São João da Moda, em Santa Cruz do Capibaribe-PE, Festival do Jeans de Toritama-PE, e nas principais cidades do agreste pernambucano, como Surubim, Caruaru, Gravatá, entre outras cidades. Após toda história escrita e dos degraus que foram superados com a banda Forró Levado, Alison chega à TFM Promoções, uma empresa de importante destaque no interior de Pernambuco, com seu novo projeto intitulado “Alysson”, que destaca ainda mais a própria identidade, matriz deste talento que supera suas próprias expectativas em busca de oferecer ao seu público o agradecimento por todas as linhas compostas em sua história, que faz dele uma expressão da nossa cultura regional, nordestina e nacional.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tendo em vista que a contratação deve ser compatível com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço de que trata o art 23 da Lei 14.133/21, e a comprovação da regularidade fiscal do contratado, nos termos da lei 14.133/21, sendo que a inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, é decorrente de um dos fatores da Administração que é o de estar diante de fornecedor/executor exclusivo da solução. Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo agente de mercado para outros entes públicos, conforme art. 23, parágrafo 4º da Lei 14.133/21: “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”, como demonstrado nas notas fiscais apresentadas pela referida empresa.

Dessa forma, considerando os valores de mercado praticados em outros eventos pela CONTRATADA, conforme demonstrado através das Notas Fiscais apresentadas, o valor proposto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o presente evento, encontra-se dentro da razoabilidade dos preços praticados pelo artista. Desta forma, no que concerne ao preço proposto para apresentação do artista, restou demonstrado através das comprovações apresentadas, que o mesmo está em conformidade com aqueles praticados em contratações pretéritas durante os últimos 12 meses.

No preço da proposta apresentada pela contratada, estão contempladas todas as despesas com encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais (ECAD), civis e criminais, resultantes da execução do contrato, sendo vedada à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento de encargos comerciais resultantes da execução do contrato.

DA CONCLUSÃO



Cidade de avanços.

Diante do exposto, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Nova Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação no processo em tela.

Camocim de São Félix (PE), 28 de novembro de 2025.

José Edmilson dos Santos
Agente de Contratação

29-12-1953

